



Representação Parlamentar CHEGA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores**

**ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ADAPTA O
ESTATUTO DO ANTIGO COMBATENTE À REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES**

A Representação Parlamentar do CHEGA Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, para efeito de admissão, nos termos Estatutários e Regimentais, o Projeto de Decreto Legislativo identificado em epígrafe.

Solicita-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, ao abrigo dos artigos n.º 146.º e alínea a) do n.º 1 do 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 04 de Maio de 2022

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado do CHEGA Açores

José Pacheco



Representação Parlamentar CHEGA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ADAPTA O ESTATUTO DO ANTIGO COMBATENTE À REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, aprovou em anexo o Estatuto do Antigo Combatente, estabelecendo o enquadramento jurídico aplicável aos militares que combateram ao serviço de Portugal.

No entanto, o disposto no referido Estatuto encerra normativos que não alcançam total aplicabilidade na Região Autónoma dos Açores, consubstanciando uma desigualdade de tratamento para todos os antigos combatentes, incluindo suas viúvas e seus viúvos, às quais as entidades públicas regionais não podem ser indiferentes.

Revela-se, pois, necessário e imperioso, adaptar o Estatuto do Antigo Combatente à realidade da Região Autónoma dos Açores, introduzindo as adaptações decorrentes das particularidades insulares e autonómicas que lhes são próprias.

A adaptação a que agora se procede pretende garantir o acesso, por parte dos antigos combatentes residentes na Região Autónoma dos Açores, aos direitos que lhes respeitam.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do CHEGA apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à adaptação à Região Autónoma dos Açores, em função das respetivas particularidades insulares e autonómicas próprias, do



Representação Parlamentar CHEGA

Estatuto do Antigo Combatente, aprovado em anexo à Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, doravante designado de Estatuto.

Artigo 2.º

Direito de preferência na habitação social

1 - Os antigos combatentes, incluindo suas viúvas e seus viúvos, em situação de sem-abrigo, detentores dos cartões referidos nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto, têm direito de preferência na habitação social disponibilizada pelos departamentos competentes do Governo Regional, bem como por outras entidades que daquele recebam apoios ou subvenções.

2 - O disposto no número anterior é aplicável, ainda, em situação de grave carência de habitação condigna, como tal identificada pelos serviços competentes do departamento governamental com competência em matéria de Habitação.

Artigo 3.º

Isenção de taxa moderadora e atendimento

1 - Aos antigos combatentes, bem como às viúvas ou viúvos dos antigos combatentes, detentores dos cartões referidos nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto, é concedida total isenção do pagamento de taxas moderadoras no acesso às prestações do Serviço Regional de Saúde.

2 - Aos antigos combatentes referidos no número anterior que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontrem incapacitados de forma permanente, ou sejam portadores de doença rara e, ou, crónica, comprovadas por atestado médico, respeitando o grau de prioridade atribuído, quando for o caso, é garantido atendimento preferencial nos serviços de saúde integrados no Serviço Regional de Saúde.



Representação Parlamentar CHEGA

3 – Aos antigos combatentes referidos no n.º 1 do presente artigo, afetados por perturbação do foro psicológico resultante da exposição a fatores traumáticos de guerra, comprovada mediante relatório de exame psicológico, ou sinalizada pela rede nacional a que se refere o artigo 11.º do Estatuto, é assegurada a prestação de apoio médico e psicológico pelos serviços de saúde integrados no Serviço Regional de Saúde.

4 - O disposto no número anterior é extensível, nas mesmas condições, ao cônjuge, filhos e viúvas ou viúvos, que padeçam de patologias relacionadas com o stress pós-traumático de guerra sofrido pelo antigo combatente.

5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o apoio social a que se refere o presente artigo pode ser dispensado pelos serviços do departamento governamental com competência em Solidariedade Social.

Artigo 4.º

Acesso preferencial a programas de apoio em saúde

Os antigos combatentes, bem como as viúvas e viúvos, detentores dos cartões referidos nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto, têm acesso preferencial aos programas de apoio em saúde promovidos pelo Governo Regional, nomeadamente na área da deficiência, da incapacidade temporária e da comparticipação na aquisição de equipamentos.

Artigo 5.º

Acesso prioritário a programas e estabelecimentos de apoio social

Os antigos combatentes, bem como as viúvas e viúvos, detentores dos cartões referidos nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto, têm acesso preferencial aos programas de apoio social promovidos pelo Governo Regional, nomeadamente na área do apoio ao arrendamento, do cuidador informal, do apoio domiciliário,



Representação Parlamentar CHEGA

bem como no acesso prioritário aos lares para idosos, centros de dia e outros estabelecimentos de apoio social.

Artigo 6.º

Gratuidade nos transportes públicos

O Governo Regional, no âmbito das suas competências, promove até 90 dias, após a entrada em vigor do presente diploma, as medidas necessárias para assegurar a gratuidade do passe intermodal para todos os antigos combatentes detentores do cartão de antigo combatente, bem como para as viúvas e viúvos de antigo combatente.

Artigo 7.º

Entrada gratuita nos museus e monumentos regionais

Aos antigos combatentes, bem como às viúvas ou viúvos dos antigos combatentes, detentores dos cartões referidos nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto, é assegurada a entrada gratuita em todos os museus e monumentos da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 8.º

Honras fúnebres

1 - Os antigos combatentes, aquando do seu falecimento, gozam do direito a ser velados com a bandeira nacional, mediante pedido expresso pelo próprio ou a pedido da viúva ou viúvo, de ascendentes ou descendentes diretos.

2 - Cabe ao Estado português a disponibilização gratuita da bandeira nacional à família.



Representação Parlamentar CHEGA

Artigo 9.º

Conservação e manutenção dos talhões de inumação de antigos combatentes

O Estado, através da Liga dos Combatentes, providencia a manutenção dos cemitérios e talhões de antigos combatentes, em Portugal e no estrangeiro, em condições dignas de representar o respeito de Portugal pelos seus antigos combatentes.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Deputado

José Pacheco

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Projeto de Decreto Legislativo Regional – Adapta o Estatuto do Antigo Combatente à Região Autónoma dos Açores.

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

Adaptar o Estatuto do Antigo Combatente à realidade da Região Autónoma dos Açores, introduzindo as adaptações decorrentes das particularidades insulares e autonómicas que lhe são próprias.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração			
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo	
1 Direitos:							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2 Acesso:							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3 Recursos:							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4 Normas e Valores:							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Clique ou toque aqui para introduzir texto.							
	maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?						
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
Totais:		0	0	0	0	0	0

5 - Conclusão/propostas de melhoria